

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

## DECRETO EXECUTIVO DE N° 2575/2021.

### DISPÕE SOBRE A VOLTA AS AULAS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES:

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que todos os professores da rede municipal e estadual de ensino do Município de Cruzília, já foram imunizados com a segunda dose da vacina;

**CONSIDERANDO** o número decrescente de mortes e casos no Brasil, no Município de Cruzília e no Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que o Município de Cruzília, está atualmente na onda verde do Programa Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** a necessidade do retorno as aulas presenciais, visando desta feita priorizar o interesse público e a eficiência do ensino;

**CONSIDERANDO** que no atual momento existe segurança jurídica para a referida postura, em virtude da queda expressiva do número de casos no Brasil, no Estado de Minas Gerais e no Município de Cruzília;

**CONSIDERANDO** que o retorno está sendo planejado e preparado cuidadosamente, para dar a segurança necessária a funcionários, estudantes e famílias para a volta ao ambiente escolar, após mais de um ano de suspensão das atividades presenciais em função da pandemia da covid-19;

**CONSIDERANDO** que estão sendo adotadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Município de Cruzília, todas as providências necessárias na preparação dos protocolos sanitários nas escolas, para que possam receber os estudantes, dentro das regras e normas legais exigidas;

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

**CONSIDERANDO** que para a volta das atividades pedagógicas presenciais, as unidades de ensino do Município de Cruzília irão seguir a Resolução SEE 4506/2021, que institui o ensino híbrido como modelo educacional para este ano letivo, com alternância de atividades presenciais e remotas. A resolução prevê a aplicação dos protocolos de biossegurança da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG) e as diretrizes estabelecidas pela Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 Nº 129.

**CONSIDERANDO** que a cada 14 dias serão avaliadas as condições de cada localidade e os indicadores epidemiológicos para que seja programado um avanço na retomada.

## **DECRETA:**

Art. 1º. Fica determinado o retorno as aulas presenciais nas redes municipais e estaduais de ensino no Município de Cruzília, a partir de 27.09.2021.

Art. 2º. O Município atenderá o maior número de alunos possível residentes no Município de Cruzília, garantindo o direito de aprendizagem a todos, respeitando todos os protocolos de biossegurança para retomada gradual das atividades, como medida de prevenção, a disseminação do novo coronavírus.

Art. 3º. O Município de Cruzília oferecerá educação nos sistemas presencial, híbrido ou remoto aos alunos matriculados nos estabelecimentos da rede municipal.

§ 1º. As turmas de ensino fundamental e médio passarão a funcionar em regime presencial em seus horários de aulas integrais, nos respectivos turnos matutino e vespertino, de segunda à sexta feira, sendo que as turmas serão divididas em quantidades necessárias a fim de se enquadrarem nos critérios de distanciamento entre pessoas estabelecidas.

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

§ 2°. O retorno das classes ao regime presencial será feito de forma escalonada em diferentes etapas, a critério da equipe gestora e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cruzília.

Art. 4°. As turmas de regime presencial poderão migrar para o sistema remoto, em caso de necessidade logística, pedagógica ou sanitária, seguindo a deliberação conjunta das equipes gestora e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5°. Ficam mantidos os grupos de Whatsapp de todas as classes, mesmo das que retornarem ao sistema presencial, já consagrada como meio de comunicação imediata e direta entre os professores, os pais e responsáveis dos alunos.

Art. 6°. É reservada aos pais ou responsáveis a prerrogativa de autorizar ou não o retorno presencial dos alunos as escolas nas quais estiverem matriculados.

§ 1°. Para o retorno, os pais ou responsáveis deverão preencher e assinar declaração de responsabilidade própria a ser entregue na escola, com antecedência ao dia de retorno estabelecido.

§ 2°. A mesma declaração deverá ser preenchida, assinada e entregue a escola, caso a opção seja pela permanência dos alunos no sistema remoto.

§ 3°. O atendimento daqueles que não receberem autorização dos pais ou responsáveis para que ocorra presencialmente deverá ser mantido no sistema remoto, quando a Secretaria Municipal de Educação, estará adequando os horários, visando o pleno e correto atendimento a todos os usuários.

Art. 7°. Toda a organização das atividades municipais escolares será pautada estritamente pela observação do protocolo de retorno as atividades presenciais da Secretaria Estadual de Educação do Estado de Minas Gerais.

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



**POR AMOR  
À CRUZÍLIA**

Prefeitura Municipal | Adm 2021-2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Art. 8º. Este decreto poderá ser alterado e ou revogado a qualquer momento, dadas as necessidades de saúde e segurança dos alunos.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Cruzília, 17 de Setembro de 2021.

José Carlos Maciel de Alckmin

Prefeito Municipal

Renata Maciel da Silva

Secretária Executiva do Gabinete